DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-62/2015**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10738/2014
PROTOCOLO	:	1515138
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	VANDERLEI BISPO DE OLIVEIRA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 054/2014
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
CONTRATADA	:	V. .ADRIANA W. MARQUES – ME.
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	CONVITE Nº 010/2014
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO DESTINADO AO ATENDIMENTO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 44.100,00

EMENTA

CONTRATO ADMINISTRATIVO – 1ª E 2ª FASES – LICITAÇÃO – CONVITE – AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO – SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - INSTRUMENTO REGULARMENTE FORMALIZADO - ATOS LEGAIS E REGULARES - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 054/2014 (peça 15 - fls. 1/4).

A contratação é precedida de procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2014, ao qual se vincula nos termos do Estatuto de Licitações e Contratos.

O objeto da contratação é a aquisição de material elétrico destinado à manutenção da rede de iluminação pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem

reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 16 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 2).

A análise nestas primeira e segunda fases recai sobre o procedimento licitatório e a formalização do Instrumento Contratual, nos termos do art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nestas fases emitindo o seu juízo de valor opinando pela regularidade e legalidade de tais procedimentos, com a ressalva quanto a habilitação de um dos participantes, consoante Análise ANA – 2ª ICE – 19124/2014 (peça 21 - fls. 1/6).

O douto Ministério Público de Contas adotou a mesma linha de entendimento, exceto quanto a ressalva, prolatou o r. Parecer PAR-MPC-GAB.5 DR. TMV/SUBSTITUTO-18106/2014 (peça 22 - fl. 1), pugnando pela regularidade e legalidade dos atos praticados em ambas as fases.

É o que cabe relatar.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2014 foi regularmente processado, observadas as disposições aplicáveis a esta modalidade de licitação, bem como da contratação dela derivada nos termos do Estatuto das Licitações e Contratos.

O objeto da presente contratação é a aquisição de material elétrico destinado à manutenção da rede de iluminação pública, conforme detalhamento contido na Cláusula Primeira (peça 15 - fl. 1).

O valor pactuado pelas partes importa em R$ 44.100,00 (quarenta e quatro mil e cem reais), conforme consignado na Cláusula Terceira (peça 15- fl. 1).

O prazo estabelecido contempla o período de 16 de abril de 2014 a 31 de dezembro de 2014, nos termos da Cláusula Quarta (peça 15 – fl. 2).

Procedendo a análise dos atos praticados nestas fases ora em apreciação o Corpo Técnico entende que os mesmos estão em consonância com as disposições legais vigentes, razão pela qual merecem receber a aprovação, asseverando, (peça 21 - fl. 5), *verbis:*

> Diante do exposto, concluímos pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório **Convite nº 10/2014** e da formalização do **Contrato Administrativo nº 54/2014**celebrado entre **Município de Município de Japorã** (CNPJ nº 15.905.342/0001-28) e **V. Adriana W. Marques ME** (CNPJ nº 06.056.572/0001-79)nos termos do inciso II do art. 59 da Lei Complementar nº 160 de 02/01/2012 e incisoII do art. 121 do Regimento Interno deste Tribunal aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **ressalvando** a habilitação da empresa Hermoso & Hermoso Ltda EPP sem a comprovação tempestiva da regularidade com as contribuições previdenciárias observada no item 2.7 desta análise, recomendando-se ao ordenador que observe as prescrições da Lei Federal nº 8.666, de 1993, em especial aos artigos 27 a 31 que tratam dos documentos necessários à habilitação das empresas, bem como as disposições dos artigos 42 e 43 da Lei Complementar nº 123, de 2006, que concede condições diferenciadas as microempresa e empresas de pequeno porte.

O douto Ministério Público de Contas adotando a mesma linha de entendimento adotado pelo Corpo Técnico, exceto quanto a ressalva, exara o seu r. Parecer opinando pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório e formalização do instrumento contratual, mediante a seguinte dicção (peça 22 - fl. 1), *in verbis:*

> Pelo que dos autos consta, e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 11, III, da Lei Complementar Estadual n. 148/2010, conclui pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização do Contrato Administrativo em apreço, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Assiste razão ao eminente Procurador de Contas porquanto os atos praticados no curso de instrução processual relativamente ao procedimento licitatório e a formalização contratual revelam que foram observadas as disposições legais regedoras da matéria, razão pela qual a presente contratação esta a merecer a aprovação desta Corte de Contas.

Mediante o exposto e, acolhendo o posicionamento adotado pelo Corpo Técnico e o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, e, com fundamento no art. 10, II, § 3º, IV, "a", V, c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Convite nº 010/2014 e a formalização do Contrato Administrativo nº 054/2014, celebrado entre o Município de Japorã/MS, CNPJ/MF nº 15.905.342/0001-28, por seu Prefeito Municipal, Senhor Wanderley Bispo de Oliveira, CPF/MF nº 356.506.721-72, como contratante, e, de outro lado, a Empresa V. Adriana W. Marques - ME, CNPJ/MF nº 06.056.572/0001-79, por sua Representante, Senhora Vera Adriana W. Marques, CPF/MF nº 882.476.861-04, como contratada, por guardarem conformidade com as disposições legais aplicáveis à espécie, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 120, I e II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pelo retorno dos presentes autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo para o acompanhamento da execução contratual, na forma regimental;

3 - É a decisão.

4 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS, 02 de fevereiro de 2015.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator